

Resolução nº 060 de 11 de outubro de 2024.

Dispõe sobre horas extras, faltas injustificadas e compensação de horas.

O senhor **MATHEUS VILELA VARJÃO DE FIGUEIREDO** e a senhora **RITA DE CÁSSIA PODENCIANO DE SOUZA**, respectivamente, Diretor Presidente e Diretora Administrativa e Financeira da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173 § 1º, I e II e artigo 37, II, da Constituição Federal, do Estatuto Social e as demais normas aplicáveis, resolvem:

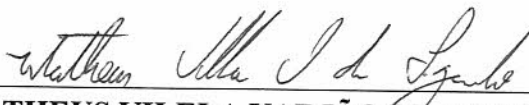
Art. 1º - A partir do dia 14.10.2024, as horas extras só serão pagas mediante autorização expressa do Diretor-Presidente, Diretora Administrativa e Financeira e da Diretoria Técnica.

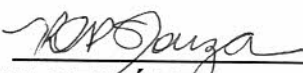
Art. 2º - Se houver horas extras sem autorização da Diretoria Técnica, não serão computadas (pagas).

Art. 3º - Em caso de falta injustificada do trabalhador será compensado nas horas extras, se assim houver saldo compensatório. E também deverão ser autorizadas pelo Diretor-Presidente, Diretora Administrativa e Financeira e da Diretoria Técnica.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se, archive-se.

Rondonópolis/MT, 11 de outubro de 2024.


MATHEUS VILELA VARJÃO DE FIGUEIREDO
Diretor Presidente


RITA DE CÁSSIA PODENCIANO DE SOUZA
Diretora Administrativa e Financeira